



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nº de Controle 003/2018.

Termo de Fomento 002/2018

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Associação Pequenos Notáveis**, situada a nesse Município, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr^a. Lisiane Borba da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 946789360-68, residente e domiciliado na Rua TK 36, Nº2047, Bairro Rincão São José, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.044, de 15 de dezembro de 2017, celebram este Termo de Colaboração na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer parceria em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio de repasse financeiro no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que servirá para a locação de prédio para instalação da Associação.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais, depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para a locação de prédio para instalação da Associação conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. As despesas referentes ao repasse do valor constante no item 2.1 correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

020104.122.10.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.50.41.00.00 Contribuições

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

3.1.1. Para a execução projeto, a OSC disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação:

3.1.1.1. Fonoaudiologia;

3.1.1.2. Terapia Ocupacional;

3.1.1.3. Agente Musical;

3.1.1.4. Monitor de equoterapia;

3.1.1.5. Psicóloga; e

3.1.1.6. Hidroterapia.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7. CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses a contar de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega da prestação de contas;
 - b) Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses.
- b) Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses.
- c) Por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos I e/ou II do item **11.2**.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Taquari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Taquari, 28 de fevereiro de 20118.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Lisiane Borba da Silva

Representante Legal da OSC

Testemunhas:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo I

Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação Pequenos Notáveis		C.N.P.J: 22.314.910/0001-81
Endereço: Rua Lautert Filho		
Município: Taquari	U.F: RS	E.P: 95860.000 Fone: 51- 986077417
Conta Bancária: 013 65368-7 Banco: CEF Agência: 0519		
Data de constituição da OSC:		
Nome do Responsável: Lisiane Borba da Silva		CPF: 946 789 360 68
Período do mandato: 2 anos	C.I: 306 982 7024 Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Presidente
Endereço: Rua TK 36, Nº2047 Bairro Rincão São José		CEP: 95860.000
Caracterização da OSC: Entidade sem fins lucrativos que reúne mães de crianças e jovens com alguma deficiência e profissionais que auxiliam nas terapias desenvolvidas no município de Taquari		
Finalidade		
Histórico e área de atuação da OSC: Atuamos no Município de Taquari/RS desde 2013, como uma entidade sem fins lucrativos, no principio tínhamos como finalidade ajudar mães de crianças com deficiência na aceitação e estimulação de seu filho, fomos crescendo e nos tornamos uma associação que auxiliam pessoas com deficiência com conjunto de terapias como equoterapia, psicóloga, hidroterapia, fonoaudiologia, oficina de música, oficina de artesanato e grupo de auto ajuda.		





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Projeto para atendimento a pessoas com deficiência / Atividade Assistencial	Prazo de Execução: 12 meses
Objetivo geral: Prestar serviços às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social, disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade e o desenvolvimento global.	
Público alvo: A Associação Pequena Notáveis tem como missão prestar serviços às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social, disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade e o desenvolvimento global, os quais não são atendidas pela rede pública. Para tanto, a Associação Pequenos Notáveis conta com as seguintes atividades: fonoaudiologia, terapia Ocupacional, oficina de linguagem musical, equoterapia, oficina de artesanato e culinária com voluntários, encontros de auto ajuda, hidroterapia e qualificação de voluntários.	
Objeto da parceria: Compreende o objeto a formalização de parceria em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio de repasse financeiro no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, depositados em uma conta específica que servirá para a locação de prédio para instalação da Associação.	
Descrição da realidade: Entidade sem fins lucrativos, que se mantem com venda de calendários, mensalidades e doações.	
Impacto social esperado: Auxiliar pessoas com deficiência na inserção da vida em sociedade, autonomia e melhoria na qualidade de vida deste e de sua família.	





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
fonoaudiologia	De fevereiro a janeiro	10 horas semanais de terapia de estimulação de fala	Individual e grupo	13	Fevereiro	Janeiro
Terapia Ocupacional	De fevereiro a janeiro	4 horas semanais de terapia de estimulação e autonomia do individuo na vida diária	Individual	13	Fevereiro	Janeiro
Agente Musical	De fevereiro a janeiro	4 horas semanais de terapia de estimulação para trabalhar a inclusão , socialização , ritmo , coordenação	Grupo feito na sede e em algumas escolas	13	Fevereiro	Janeiro
Monitor de equoterapia	De fevereiro a janeiro	Trabalha área de dificuldades motoras , como equilíbrio , concentração e também a socialização	Individual	13	Fevereiro	Janeiro
Psicóloga	De fevereiro a janeiro	Trabalha na identificação das dificuldades e os transtornos que interferem no seu dia a dia	Individual	13	Fevereiro	Janeiro





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Hidroterapia	De fevereiro a janeiro	Trabalha no fortalecimento muscular, alívio da dor, coordenação, condicionamento cardiorrespiratório	Individual	13	Fevereiro	Janeiro
--------------	------------------------	--	------------	----	-----------	---------

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Para todas as ações usamos recursos recebidos de doações, venda de calendários, venda de rifas, venda de produtos no brechó e mensalidades dos associados.

Meta	Ações
1	1
	2
	...
2	1
	2
	...

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$650,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Aluguel	650,00(seiscentos e cinquenta reais)	7800,00(sete mil e oitocentos reais)
Total geral			7800,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 650,00)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Fonoaudióloga	44000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00
Terapia ocupacional	13200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
Agente musical	13200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
Equoterapia	13200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
Psicóloga	43680,00	3640,00	3640,00	3640,00	3640,00	3640,00	3640,00
Hidroterapia	13200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00
		1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
		1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
		1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
		3640,00	3640,00	3640,00	3640,00	3640,00	3640,00
		1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS **NÃO TEMOS, somente contrato**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1						
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Trinta (30) dias contados do recebimento do repasse mensal.

Trinta (30) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PÚBLICA

15 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Taquari/RS, 16 de janeiro de 2018.

Lisiane Borba da Silva

Representante Legal da OSC

CPF 946789360-68

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE – Associação Pequenos Notáveis

C.N.P.J. – 22.314.910/0001-81

ENDEREÇO – VSR 868, Rincão São José, nº636

MUNICÍPIO – Taquari/RS

CEP – 95 860 000

DDD/TELEFONE – 51 986077417

CONTA CORRENTE – 013 65368-7

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de Colaboração.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

AGÊNCIA - 0519

RESPONSÁVEL – Lisiane Borba da Silva

CPF – 946 789 360-68

PERÍODO DE MANDATO: 2 anos, do dia 20 de novembro de 2016 à 20 de novembro de 2018

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – 3069827024 / SSP

CARGO - presidente

ENDEREÇO – Rua Tk 36, 2047, Rincão São José

CEP – 95860 000

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Projeto para atendimento a pessoas com deficiência

PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 meses (1 ano)

PÚBLICO ALVO: **Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares.**

OBJETO DA PARCERIA – aluguel mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - **Prestar serviços às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social, disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade e o desenvolvimento global**

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META – Fonoaudiologia

Esse projeto atende crianças da associação, caracterizado por atendimentos individuais de 50 minutos.

É trabalhada as 5 áreas de desenvolvimento baseado no GUIA PORTAGE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, que atua nas áreas da linguagem, cuidados próprios, cognição, aspecto motor e socialização.

Os Objetivos do o atendimento fonoaudiológico são:

- Estimular a linguagem, prevenindo possíveis alterações.
- Realizar encaminhamentos e acompanhar o desenvolvimento dos associados em processo de inclusão escolar
- Discussão e estudo de casos.
- Oferecer um apoio ao associado com deficiência intelectual que está sendo



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

beneficiados com a inclusão, porém que apresentam necessidades de estímulos externos aos obtidos no meio acadêmico.

- O trabalho realizado visa especialmente estimular e desenvolver a autonomia do associado, tanto na sua locomoção dentro e fora da associação, como nas atividades de vida diária, sua comunicação verbal ou não, desde que se consiga fazer entendido, respeitar e ser respeitado, regras e limites e possibilitar que consiga resolver situações problemas na sua vida cotidiana.
- Trocas sistemáticas com as escolas que os associados estão inserido.

3. Oficina de Linguagem

A oficina de linguagem tem como objetivo adquirir, adequar e auxiliar os educandos no processo de estruturação de linguagem, para a inclusão na vida adulta e profissional e buscar junto as organizações possibilidades de vagas.

Destina a população a partir dos 12 anos de idade e tem por objetivo trabalhar com os usuários enquanto jovens, adultos e idosos, capazes de realizar atividades de vida prática com autonomia. Trabalhar com essa população a construção do cotidiano, através de ações que visam proporcionar-lhes possibilidades de escolha em seu dia-dia. O foco principal é o mundo adulto através do trabalho e todos os aspectos abrangidos por este como responsabilidade, posturas e relações.

Visa um atendimento mais individualizado, respeitando a faixa etária de cada associado, para que possa ser criado um plano de ação e desenvolvimento para os mesmos.

A Oficina de linguagem é composta por atividades com as seguintes atividades ocupacionais:

- Atividade terapêutica de artesanato;
- Atividade terapêutica de AVD e AVP;

4 Equoterapia

Tem como objetivo trabalhar áreas de dificuldade de cada um, como equilíbrio, socialização, concentração e outros benefícios que estudam mostram o quanto o cavalo pode beneficiar.

- Artesanato

Com o trabalho manual podemos ajudar as mães e deficientes em terem uma segunda renda, e também para venda na própria instituição promovendo assim além da terapia um renda extra.

- Grupo de auto ajuda de mães

Essa troca entre mães desenvolvidas nos encontros ajuda muito na aceitação, estimulação e no controle de situações difíceis vividas no dia a dia

- Campanhas de conscientização

Vagas nos estacionamento. Cotas em locais de trabalho, acessibilidade em todos os locais, inclusão na rede escolar, inclusão no mercado de trabalho, inclusão na sociedade como um todo, não ao preconceito, conhecendo cada deficiência e muitas outras.

5 Terapia Ocupacional

Tem como objetivo trabalhar áreas de dificuldade de cada um, como equilíbrio, socialização, concentração e outros.

Trabalhando cada vez mais para a autonomia do individuo em sua vida diária.

ETAPA/FASE - De fevereiro a janeiro.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ESPECIFICAÇÃO – fonoaudióloga: estimular fala, semanal e em grupo e individual;

Equoterapia: estimular com o auxílio do cavalo, individual;

Psicóloga: estimular a socialização, encontrar as dificuldades do dia a dia, individual;

Terapia ocupacional: estimular as sensações e reações, individual;

Oficina de música: estimular ritmo, coordenação e socialização com auxílio da música, em grupo;

INDICADOR FÍSICO – todos profissionais das terapias citadas a cima atendem uma hora individual e uma hora em grupo, num total de 13 crianças e adultos da associação.

UNIDADE - atendimento semanal de 13 pessoas com deficiência.

QUANTIDADE – uma hora semanal.

DURAÇÃO – doze meses

INÍCIO: de fevereiro a janeiro.

TÉRMINO - janeiro de 2019.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Todos terapeutas são pagos semanalmente com valores em caixa recebidos das doações, venda de calendários, venda de rifas, venda de produtos no brechó e mensalidades dos associados.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE – 1 (um) pagamento mensal

DESCRIÇÃO aluguel mensal.

VALOR MENSAL – 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

VALOR ANUAL – 7800,00 (sete mil e oitocentos reais)

TOTAL GERAL – 7800,00 (sete mil e oitocentos reais)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

META – aluguel mensal de 650,00.

MÊS – aluguel mensal de 650,00.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

127.280,00 valor total anual gasto com terapeutas

7800,00 valor total gasto com aluguel

4000,00 de luz anual

2000,00 de água anual

2000,00 de materiais de limpeza e recursos didáticos.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Fichas de presença, e relatórios de atividades dos terapeutas mensais.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15 dias

ASSINATURA DO PROPONENTE

Taquari, 01 de dezembro de 2017

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Taquari, 01 de dezembro de 2017, Lisiane Borba da Silva





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo II

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2018, para a celebração do Termo de Colaboração e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Taquari;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Taquari, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 201__.

Lisiane Borba da Silva

Representante Legal da OSC

CPF 946789360-68

(c/ firma reconhecida)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Lisiane Borba da Silva

Representante Legal da OSC

CPF 946789360-68

(c/ firma reconhecida)

